



ESTADO DE GOIÁS

**Prefeitura Municipal de Santa Fé de Goiás**

Rua Sebastião Ferreira de Carvalho,

Fone: 385-1177

CEP 76.265-000

LEI MUNICIPAL 191/98

De 19 de outubro de 1998.

Dispõe sobre Criação de cargo dentro do quadro de servidores do município e dá outras providências etc.....

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, APROVA e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado dentro do quadro de Servidores Público do Município de Santa Fé de Goiás, as seguintes vagas alterando o anexo II da Lei Municipal 141/97 de 10 de março de 1997.

Nível Médio

Assistente Administrativo	.....10
Tecnico de ENfremagem	05
Nivel Basico	
Agente Administrativo	06
Encarregado de Serviço	04
Digitador	04
Operador	05
Macânico	02
Tratorista	04
Nivel Auxiliar	
Eletrecista	03
Pintor	02
Fiscal de Obra	02
Auxiliar de Enfermagem	04



ESTADO DE GOIÁS

**Prefeitura Municipal de Santa Fé de Goiás**

Rua Sebastião Ferreira de Carvalho, -

Fone: 385-1177 -

CEP 76.265-000

Nível Elementar

Auxiliar de serviço Gerais 30

Auxiliar de Obras 06

vigia 06

coveiro 01

Art. 2º As exigências para preenchimento desta vagas são as mesma estipulada na Lei Municipal 141/97 de 10 de março de 1997.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS, ASO 19 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 1998.

ADEMAR MARQUES DE CARVALHO

Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Santa Fé de Goiás

Rua Sebastião Ferreira de Carvalho,

Fone: 385-1177

CEP 76.265-000

LEI MUNICIPAL 191/98

De 08 de setembro de 1.998.

Dispõe de Criação de Cargos dentro do quadro de servidores do Município e dá outras providências etc.....

*[Handwritten signature]*

Faço Saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS, Estado de Goiás, APROVA e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguintes lei:

Art. 1º Fica criado dentro do quadro de servidores do Município de Santa Fé de Goiás, as seguintes vagas alterando o anexo II da Lei Municipal 141/97.

**PUBLICADO**

Em

*13/09/98*  
*[Handwritten signature]*  
ASSINATURA

NÍVEL MÉDIO NM	
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	10
TECNICO DE ENFERMAGEM	05
NÍVEL BASICO	
AGENTE ADMINISTRATIVO	06
ENCARREGADO DE SERVIÇO	04
DIGITADOR	04
OPERADOR DE MÁQUINA	05
MECÂNICO	02
TRATORISTA	04
NÍVEL AUXILIAR	
ELETRICISTA	03
PINTOR	02
FISCAL DE OBRAS	02
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	04
RECEPCIONISTA	04



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Santa Fé de Goiás

Rua Sebastião Ferreira de Carvalho,

Fone: 385-1177

CEP 76.265-000

NÍVEL ELEMENTAR

AUXILIAR DE SERVIÇO GERAIS

30

AUXILIAR DE OBRAS

06

VIGIA

06

COVEIRO

01

Art. As exigências para preenchimento de vagas são as mesma estipuladas na Lei Municipal 141/97 de 10 de março de 1.997.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS  
AOS 17 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 1.998

  
ADEMAR MARQUES DE CARVALHO  
Prefeito Municipal

6

II - gratificação de função, que será atribuída aos servidores no exercício de funções que não justificam a criação de cargos e as de natureza eventual ou transitórias, bem como, das atribuições de cargos que, embora criados, não justificam os seu provimento, de conformidade com a conveniência da Administração, gratificação esta que poderá atingir até o máximo de 100% (cem por cento) do vencimento do servidor, investido na função;

III - gratificação por hora trabalhada, até o limite de 0,4% (quatro centésimos por cento) do vencimento do servidor, por hora efetivamente trabalhada, que poderá ser concedida, por ato do Poder Executivo Municipal, aos servidores do Município, quando ocorrer aumento efetivo de suas atividades funcionais.

§ 19. Os vencimentos previstos no inciso I deste artigo, poderão ser reajustados mediante Decreto do Poder Executivo, na mesma época e pelo mesmo índice de reajuste do salário mínimo.

§ 20. Para todos os efeitos, as gratificações previstas neste artigo, não integram os vencimentos do servidor.

*Amoib*

### **CAPITULO VIII**

#### **Das Disposições Gerais e Transitórias**

Art. 21. O Prefeito Municipal regulamentará a presente Lei, podendo fixar carga horária variável a cada categoria de servidores, considerando a natureza do trabalho e as peculiaridades das funções atribuídas ao cargo e estabelecer as atribuições de cada cargo.

Art. 22. Está o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a fixar, por Decreto, as atribuições de cada cargo efetivo do Município, organizar o sistema de qualificação profissional do servidor, com programas de aperfeiçoamento e especialização, estruturar a administração do sistema de Pessoal e a implantação dos Planos de Carreiras, conforme a realidade do Município.

Art. 23. Os atuais servidores do Município serão automaticamente enquadrados nos níveis iniciais de vencimentos, dos respectivos Órgãos, constantes do ANEXO II - QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, que faz parte integrante desta Lei.

§ 19. Para o cumprimento deste artigo, está o Chefe do Executivo Municipal autorizado a transferir, redistribuir ou relotar os atuais servidores do Município, investindo-os nos cargos efetivos integrantes do ANEXO II desta Lei, nos diversos Órgãos da estrutura administrativa da Prefeitura, conforme a conveniência e a necessidade da Administração.

§ 2º. Para o enquadramento no nível superior (NS), o servidor terá que comprovar habilitação legal prevista no art. 6º, inciso V, desta Lei.

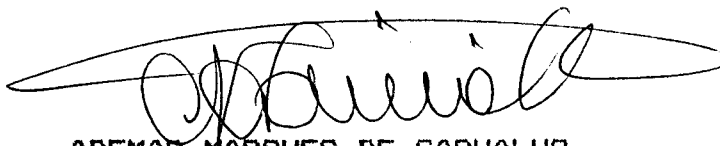
Art. 24. Para a implantação do Sistema de Carreira dos Servidores Públicos Municipais, está o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a organizar a TABELA DE VENCIMENTO CONFORME O NÍVEL E PADRÃO DA CLASSE, obedecendo o valor inicial e final de cada nível de vencimentos, nos termos do ANEXO II - QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, integrante desta Lei.

Art. 25. Faz parte integrante desta Lei, o ANEXO III - RELAÇÃO DOS CARGOS EXISTENTES COM A NOVA DENOMINAÇÃO, que objetiva facilitar o controle da nova denominação atribuída aos cargos reestruturados por esta Lei.

Art. 26. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 03 (TRES) de fevereiro de 1997.

Art. 27. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 027/90 de 21 de dezembro de 1990.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FE DE GOIAS, AOS 10 (DEZ) DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 1997.



ADEMAR MARQUES DE CARVALHO  
PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FE DE GOIAS

(SEGUEM OS ANEXOS QUE INTEGRAM ESTA LEI).